Prefeitura Municipal de Lavras do Sul



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267 E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.879, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece o índice para a Revisão Geral Anual dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, Fundação Médico-Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 4,83% - índice do IPCA, aos servidores do Poder Executivo e Legislativo, e da Fundação Médico-Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. A revisão concedida por esta Lei não incidirá nos subsídios recebidos pelo Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Lavras do Sul, 27 de janeiro de 2025.

REVAN LEAL DELABARY
Prefeito Municipal